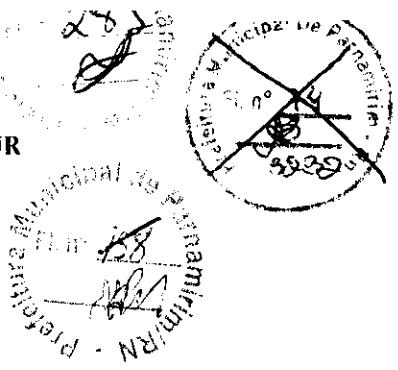




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semur@parnamirim.rn.gov.br



Processo n.º _____ /2018

Modalidade: Pregão Eletrônico/SEMSUR

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Assunto: Contratação de empresa para a execução de serviços operacionais comuns e contínuos de Manutenção das instalações elétricas no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia elétrica para "Execução de serviços operacionais comuns e contínuos de Manutenção das instalações elétricas no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim", com fornecimento total de materiais, veículos, mão de obra, equipamentos, uniformes / EPI's e ferramentais necessários, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.

1.2. Os serviços objetos deste edital deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam unidades de iluminação pública nos limites do Município de Parnamirim.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Resolução 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, em seu artigo 218 determina que:

Art.218. "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente".

§ 1º "A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica".

Essa mesma norma em seu Inciso I, Parágrafo Único, do Artigo 11º da Seção IV, e Artigo 21º da Seção X, definem que:

Art.11. "São considerados serviços ou atividades aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente, a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Parágrafo único: "Para fins de aplicação no disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidores a seguir indicados" -Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

Art.21º. "A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada através de concessão ou autorização".

A Lei Municipal N° 1.155/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de Parnamirim – CIP – em seus Artigos 1º e 3º, estabelece:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de Parnamirim – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único — O serviço previsto no caput deste artigo comprehende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

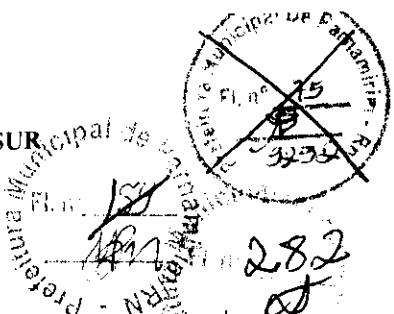
Art. 3º - O custo do Serviço de Iluminação Pública comprehende as despesas mensais de operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a melhoria e/ou modernização da iluminação pública.)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



Em função da particularidade do objeto, a documentação reguladora e orientação técnica dos serviços contratados devem considerar os textos disponibilizados pela NBR 5101:92 - Iluminação Pública - Procedimento - e demais normas pertinentes a materiais e serviços de iluminação pública, bem como as publicações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados nas quais, dentre outras, estabelecem que a vida útil média de uma lâmpada é de aproximadamente 16.000 horas, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) meses, levando-se em consideração o período de funcionamento de 360 horas por mês.

Dentre as recomendações da norma técnica supracitada se preceita que a substituição da lâmpada deverá ser procedida quando atingir 70% (setenta por cento) do seu fluxo luminoso, ou seja, quando esta sofrer uma depreciação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de iluminação, o que corresponderá a sua vida útil.

Considerando as condições de instalações em via urbana, deverá ser acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) por cada seis meses de utilização, contabilizando 19% (dezenove por cento) de vida útil a cada seis meses, isto indica que quando o ciclo de vida útil atingir o 31º (trigésimo primeiro) mês, contados da data de sua instalação, o equipamento deverá ser trocado a fim de restabelecer as condições do projeto inicial e garantir qualidade no desempenho do equipamento.

Nesse contexto, ressalta-se a importância deste posicionamento no sentido de caracterizar que o objeto da presente licitação se refere à prestação de um serviço público comum de natureza contínua e que, portanto, se enquadra no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços operacionais comuns e continuos de instalações elétricas no Sistema de Iluminação Pública.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de serviços comuns, considerando as suas formatações, composições analíticas e especificações técnicas, que apresentam uniformidade, objetividade e critério de execução regulares às normas básicas, tendo em vista que os insumos e demais componentes que integram os serviços estão facilmente disponíveis no mercado em geral, apresentando-se de baixa complexidade, objetivamente definido neste TERMO e seus anexos.

3.2. Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (eletrônico), adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.

3.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

3.4. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

3.5. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Símbolos; Padronização.

3.6. Este procedimento é realizado com fins no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados 'a posteriori'.

4 – DAS TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento das terminologias e definições técnicas utilizadas neste Termo de Referência e Anexos, seguem abaixo as suas especificações.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ABNT: Agência Brasileira de Normas Técnicas

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas

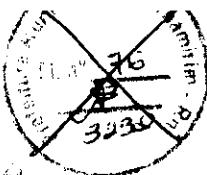
CAT: Certificado de Acervo Técnico CBT: Código Brasileiro de Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br



CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CIP: Contribuição de Iluminação Pública

CUSTO UNITÁRIO OPERACIONAL: custo estimado por serviço de operação e manutenção por unidade de iluminação pública (UIP).

SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo competente edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º da Lei 10520/2002).

PONTO MANUTENIDO: unidade de iluminação pública (UIP) que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contendo.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde, Norma Regulamentadora (NR 07).

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil

PPRA: Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de elementos elétricos que compõem um determinado Sistema ou Parque de Iluminação Pública.

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (UIP): caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como Ponto de Iluminação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada.

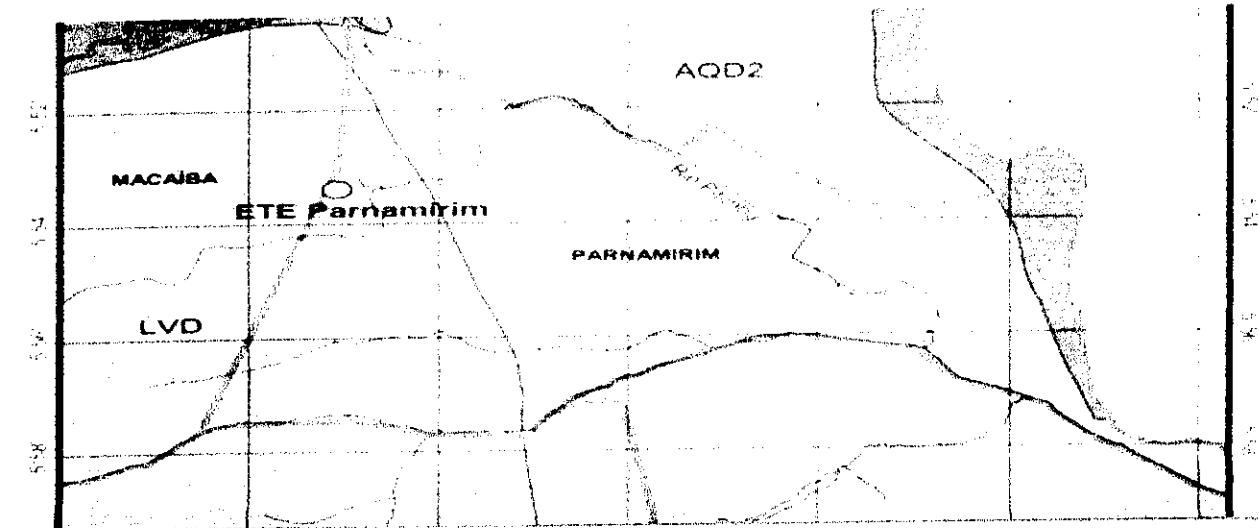
UNIDADE AÉREA: unidade normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de energia elétrica, alimentada por circuito aéreo.

UNIDADE SUBTERRÂNEA: unidade instalada em estrutura de suporte da PMSP, normalmente poste de aço, alimentada por circuito subterrâneo.

UNIDADE PARA TÚNEIS E PASSAGENS SUBTERRÂNEAS: unidade instalada nas estruturas dos Túneis ou Passagens Subterrâneas, alimentadas por circuitos secundários derivados de Cabine Primária ou Estação Transformadora, exclusiva de Iluminação Pública, da Prefeitura Municipal de Parnamirim

5 – DA DELIMITAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. As localidades a serem contempladas pela prestação de serviço, objeto deste termo de referência será toda a cidade de Parnamirim, de forma que possam sempre em suas ações ser atingido o maior número de cidadãos possíveis.

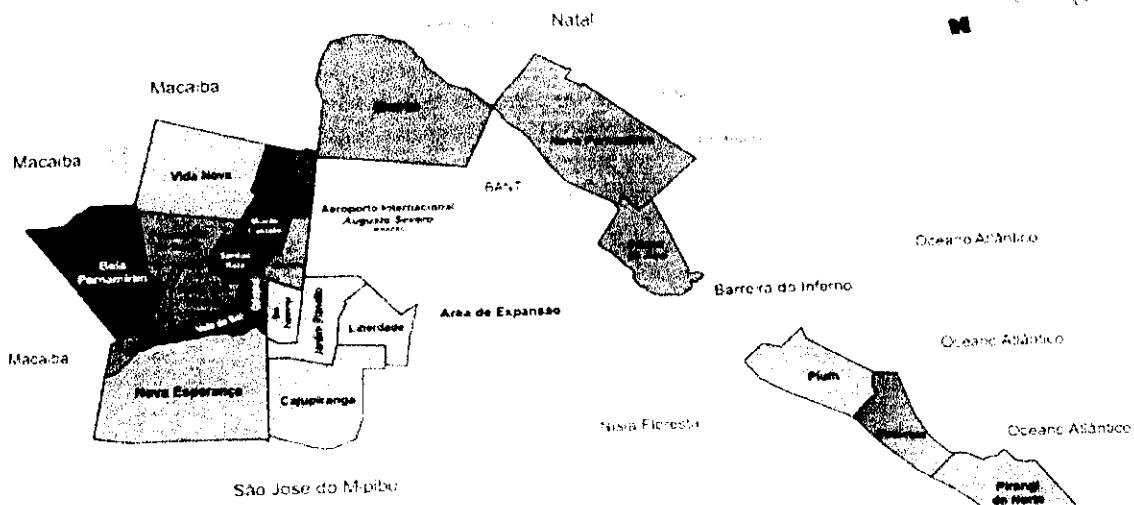
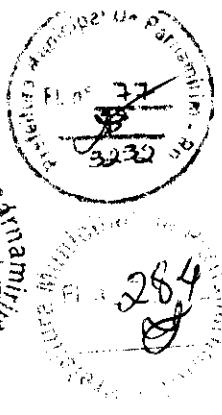


5.2. Considerando às peculiaridades urbanas bem como os critérios e normas técnicas a serem empregadas no que concerne às logísticas associadas e condicionantes legais tais como o CBT e a ABNT dentre outras, expomos a seguir as principais áreas, ruas/avenidas, equipamentos e logradouros públicos especificados e quantificados a título de referência geográfica e urbana que poderão vir a ser contemplados com o serviço do presente objeto, conforme necessidade e interesse institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



A. 23 (vinte e três) PRAÇAS com as seguintes localizações:

- 01 - Praça Aluízio Alves – Rua Maria Amélia Machado, Parque Industrial.
- 02 - Praça do Cabugi - Rua Aeroporto de Viracopos, Parque Industrial.
- 03 - Praça Don Nivaldo Monte – Rua Luiz Jerônimo Bezerra, Emaús.
- 04 - Praça Bonor - Rua Cabo Serafim Nunes, Santos Reis.
- 05 - Praça das Mangueiras – Rua Manuel Costa, Boa Esperança.
- 06 - Praça Gastão Mariz – Rua Paulo Aguiar de Albuquerque, Conjunto Gastão Mariz.
- 07 - Praça do Mercado Velho – Av. Getúlio Vargas, Centro.
- 08 - Praça Paz de Deus – Av. Brigadeiro Everaldo Breves, Centro.
- 09 - Praça São Sebastião – Av. Márcio Marinho, Pirangi do Norte.
- 10 - Parque Aluízio Alves – Av. Dix-Sept Rosado, Cohabinal.
- 11 - Praça Suboficial Júnior Jonas de Oliveira – Av. João XXIII, Cohabinal.
- 12 - Praça Edson da Silva Novaes, Cohabinal – Em frente ao Super Show
- 13 - Praça Vida Nova – Rua Perimetral 1, Conj. Vida Nova
- 14 - Praça Juarez Balbino da Costa – Rua Cândido Martins, Rosa dos Ventos.
- 15 - Praça Caminho do Sol, Loteamento Caminho do Sol.
- 16 - Praça Rainha da Paz – Rua Hélio Norberto Costa, Jardim Planalto
- 17 - Praça do Ginásio de Esporte Ulisses Ávila Neto - Rua Antônio Moreira, Passagem de Areia.
- 18 - Praça da Igreja Católica - Rua Brigadeiro F. Trompowsky.
- 19 - Praça Monsenhor Walfrido Gurgel - Rua das Patatinhas, Nova Parnamirim.
- 20 - Praça José Aranha Rego - Av. dos Eucaliptos, Nova Parnamirim.
- 21 - Praça Eliete Rocha - Rua Praia de Genipabu c/ Rua Praia de Pirangi, Nova Parnamirim.
- 22 - Praça Dom Antônio Costa - Rua Praia de Pitangui c/ Praia de Cotovelos, Nova Parnamirim.
- 23 - Praça dos Eucaliptos – Conjunto Parque dos Eucaliptos, Cidade Verde -Nova Parnamirim.

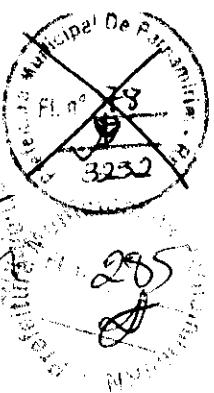
B. 04 (quatro) CEMITÉRIOS com as seguintes localizações:

- 01 – Cemitério São Sebastião - Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro;
- 02 – Cemitério de Nova Esperança - Rua São Sebastião, S/N – Nova Esperança;
- 03 – Cemitério de Pirangi do Norte - Av. Deputado Márcio Marinho, S/N – Pirangi do Norte.
- 04 – Cemitério de Pium - Rua João Matias, S/N – Pium.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CNPJ: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: gerenciaurbanos@parnamirim.rn.gov.br



C. Principais ruas/avenidas que necessitam de melhoria e modernização dos seus parques luminosos:

- 1 Rua Brigadeiro Souto /Boa Esperança
- 2 Rua Manoel Costa /Boa Esperança
- 3 Rua Tenente Cordeiro Boa Esperança
- 4 RN 066 /(Cajupiranga – Parque das Nações) Cajupiranga – Parque das Nações
- 5 Rua Campo Azul/ Cajupiranga
- 6 Rua N° 30/ Cajupiranga
- 7 Rua Nelsinho Alves /Nova Parnamirim/ Pq. Das Nações
- 8 Rua Pedra Preta (Av. Olavo Montenegro) Nova Parnamirim/ Pq. Das Nações
- 9 Rua da Saudade /Emaús
- 10 Rua Sebastião Coelho/ Emaús
- 11 Rua Cláudio Manoel da Costa /Liberdade
- 12 Rua da Independência /Liberdade
- 13 Rua Cicero Fernandes Pimenta/ Monte Castelo
- 14 Rua Fernando Bandeira Melo /Monte Castelo
- 15 Rua Francisco Ferreira Neves /Monte Castelo
- 16 Rua José Augusto Nun/es/ Monte castelo
- 17 Rua Lindalva Santiago Monte Castelo
- 18 Rua Pedro Nunes /Ferreira /Monte Castelo
- 19 Rua Sadi Mendes Monte Castelo
- 20 Rua Senador Oseias Pereira dos Santos /Monte Castelo
- 21 Rua Felizardo Martins/ Monte Castelo
- 22 Rua Suboficial Farias /Monte Castelo
- 23 Av. Madre Tereza de Calcutá /Nova Parnamirim
- 24 Av. Antártida /Parque das Nações
- 25 Av. Ayrton Senna /Nova Parnamirim
- 26 Av. dos Eucaliptos /Nova Parnamirim
- 27 Rua Adail Pamplona de Medeiros /Nova Parnamirim
- 28 Rua Aníbal Brandão/ Nova Parnamirim
- 29 Rua Carmindo Quadros /Nova Parnamirim
- 30 Rua Passagem /Nova Parnamirim
- 31 Rua Poço Branco/ Nova Parnamirim
- 32 Rua Sandoval Cavalcante /Nova Parnamirim
- 33 Av. Santa Rita (Antiga Perimetral) / Parque das Arvores
- 34 Av. Alcides Gerônimo Freire/ Parque de Exposições
- 35 Av. Câmara Cascudo/ Parque de Exposições
- 36 Rua Santos Dummont/ Parque de Exposições
- 37 Rua Silvia Bandeira de Melo/ Parque de Exposições
- 38 Av. Rio Jordão /Parque Industrial
- 39 Av. Rio Cajupiranga /Parque Industrial
- 40 Rua João Irineu Antunes/ Passagem de Areia
- 41 Rua Joaquim Alexandrino /Passagem de Areia
- 42 Rua Joel Imperador/ Rosas dos Ventos
- 43 Rua Rio de Janeiro /Rosas dos Ventos
- 44 Av. Dr. Mario Negócio, / Estr. de Japecanga. Santa Tereza
- 45 Av. Prudente de Moraes /Santa Tereza
- 46 Av. Paulo Afonso /Santos Reis
- 47 Rua Cabo Serafim Nunes Neto/ Santos Reis
- 48 Rua Cruzeiro do Sul /Santos Reis
- 49 Rua Pedro Bezerra Filho/ Santos Reis
- 50 Av. Dr. Ronaldo Maranhão /Vale do Sol
- 51 Rua Celestiano Potenciano/ Potiguar Vale do Sol
- 52 Rua Lindoaldo de Medeiros Vale do Sol
- 53 Rua Pedro Davi /Vale do Sol
- 54 Av. Pref. Omar O' Grady (Prudente de Moraes) /Parque Industrial
- 55 BR-101 (Trecho da Passarela Cohabinal RN) Cohabinal/até o Nova Esperança





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br

7 – DA HABILITAÇÃO

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei n.º 8.883/94, habilita-se a participar da presente licitação a empresa interessada devendo comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora solicitados, sendo consideradas habilitadas aquelas que apresentarem todos os Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no competente edital, em conformidade com a SEÇÃO II - CAPÍTULO II (Lei n.º 8.666/93) abrangendo: HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;
- 7.1.2. No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, feito perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- 7.1.4. Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

7.2. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.2.1. Certificado atualizado de Registro junto ao CREA da Empresa e seus responsáveis técnicos, constando pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista.

7.2.2. Comprovação da capacidade técnica-operacional da Empresa Licitante para execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando ser detentora de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados e expedidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando que a Proponente executou ou tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, ou ainda para empresas privadas, serviços similares àqueles pretendidos para este certame, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Serviços operacionais de instalações elétricas em Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de mão de obra, veículos e materiais, abrangendo no mínimo 30% (trinta por cento) do total de unidades de iluminação pública (UIP) do município: 30% de um parque de iluminação pública de 19.398 pontos UIP = comprovarem, no mínimo, 5.820 UIP.

7.2.3. Comprovação da capacidade técnica profissional, através da validação formal e documental de que a Empresa Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura e apresentação das propostas, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente reconhecidos e registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por esta mesma entidade profissional competente, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública ou privada, serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

- a) Serviços operacionais de instalações elétricas em Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de mão de obra, veículos e materiais.

7.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação das cópias autenticadas das carteiras de trabalho e previdência social, ou outro(s) documento(s) legalmente admitido(s);

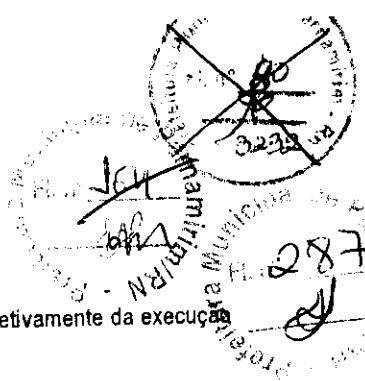
7.2.5. A licitante deverá apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(es) ou outros documentos inidôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

7.2.6. Declaração subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, e que possui pleno e total conhecimento das características das áreas territoriais do Município do Parnamirim, por zona administrativa, respectivos bairros e dimensões territoriais, se submetendo integralmente às condições estabelecidas neste Edital, e nas Leis 8.666/93, 8.883/94 e 5.194/66, assim como na legislação complementar pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semurus@parnamirim.rn.gov.br



7.2.7. Declaração do(s) detentor(es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras e serviços do presente TERMO.

7.2.8. Cronograma físico-financeiro preliminar (modelo Anexo II), observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecido neste Termo de Referência.

7.2.8.1. O cronograma físico-financeiro estará sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação).

7.2.9. A visita técnica é facultativa aos locais de execução dos serviços, devendo ser realizada e atestada pelo responsável técnico/preposto da licitante devidamente credenciado, juntamente com profissional qualificado indicado pela SEMSUR, conforme modelo Anexo V, mediante agendamento prévio através dos (84) 3644-8421, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em até 03 (três) dias úteis antes da data da Sessão Pública.

7.2.10. Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IX.

7.2.11. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo X.

7.2.12. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo XI.

7.2.13. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, nos termos do modelo constante do Anexo XIII, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

7.2.14. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do anexo VIII.

7.2.15. Declaração subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, QUE A LICITANTE:

I - Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

II - Tem pleno e total conhecimento das características territoriais dos locais onde serão realizados os serviços de Manutenção e Operação, objeto deste edital, e

III - Compromete-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

7.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial.

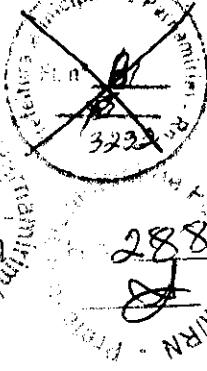
7.3.2. Comprovante de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura dos envelopes de documentação.

7.3.3. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semurus@parnamirim.rn.gov.br



7.4. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

7.4.2. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.2.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte;

7.4.2.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

7.4.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

7.4.4. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

7.4.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

7.4.8. As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2015.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

a) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

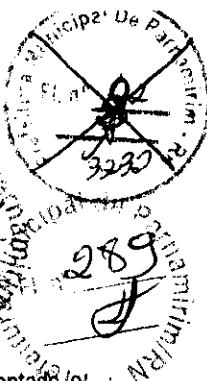
b) a prorrogação do prazo previsto na alínea "a" será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação na contratação, devidamente justificada;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.12. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



7.5. Documentos relativos à PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

7.5.1. Será permitida a participação de no máximo 02 (duas) empresas em forma de Consórcio, devendo ser apresentado o Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas empresas participantes, disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/1993, devendo dele constar, obrigatoriamente:

I - Denominação do Consórcio;

II - Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

III - Organização do Consórcio;

IV - Objetivo do Consórcio;

V - Indicação da Empresa Líder que representará o Consórcio perante a Administração, devendo ser necessariamente empresa de Construção Civil, atendidos as condições previstas no Art 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

VI - Duração mínima do Consórcio equivalente ao prazo do contrato, se este vier a ser firmado, devendo coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

VII - Definição das áreas de atuação, estabelecendo explicitamente a responsabilidade individual de cada empresa consorciada, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 278 da Lei nº 6.404/1976;

VIII - Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto da presente Licitação, em especial e expressamente:

- Que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;
- Responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais;
- Que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia autorização da PMP/SEMSUR, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
- Que a empresa líder responsável pelo Consórcio se responsabilize pelo Contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

7.5.2. Antes da celebração de eventual contrato decorrente da presente licitação, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

7.5.3. A representação oficial do Consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à empresa líder do mesmo, que indicará formalmente o representante autorizado, na forma determinada neste Edital.

7.5.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo Consócio:

I - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelo Consórcio.

II - Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases da licitação podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até o recebimento definitivo pela Administração;

7.5.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



7.5.6. O consórcio ou as consorciadas deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que apresentarem.

7.5.7. Para fins de comprovação da Qualificação técnica, os quantitativos de cada consorciado poderão ser somados.

7.5.8. Na análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira poderão ser computados os valores de cada uma das empresas integrantes da associação, na proporção da respectiva participação no consórcio.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária.

8.2. Deverá compor a proposta de preço, conforme modelo anexo VI:

8.3.1. Carta dirigida à Pregoeira, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- c) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- d) Soma por mês e por 12 (doze) meses;
- e) Prazo em que se propõe a executar os serviços, atendendo ao estabelecido neste TERMO;
- f) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

8.4. Cronograma físico-financeiro.

8.5. A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com a disponibilidade de recursos.

8.6. No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

10 – DOS CONTRATOS

O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e resilição, subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS, Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94 e no que couber no Decreto Federal n.º 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da referida Lei, no que diz respeito a acréscimos e supressões de serviços.

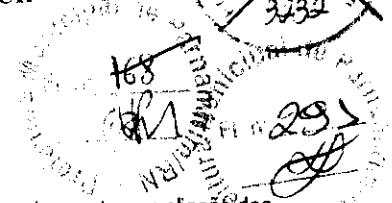
11 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Nos itens a seguir, estão definidos os critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir a SEMSUR, verificar os resultados obtidos quanto à qualidade do serviço de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



11.1.1. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

11.1.2. Qualidade do Serviço - QS: Esse critério comporta três aspectos principais:

- I – Qualidade da Continuidade - QC
- II – Qualidade da Intervenção - QI
- III – Qualidade da Manutenção- QM

11.1.3. Qualidade da Manutenção-QM: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação.

11.1.3.1. Será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas ou 200 UIP consecutivos. A periodicidade das inspeções nas amostras será mensal. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

11.1.3.2. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

11.1.3.3. Deverá ser medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- I - QMs = porcentagem de luminárias sujas do total da amostra;
- II - QMd = porcentagem de luminárias defeituosas do total da amostra;
- III - QM deverá ser menor ou igual a 10% do total da amostra.

11.1.4. Qualidade da Continuidade da Iluminação - QC: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

11.1.4.1. Será realizada durante dia e noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas ou 200 UIP pontos consecutivos. A periodicidade das inspeções das amostras será mensal. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite e acessos durante o dia, com defeitos não causados por pane geral;

11.1.4.2. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

11.1.4.3. Deverá ser medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- I – QCn = porcentagem de pontos apagados durante a noite do total da amostra;
- II – QCd = porcentagem de pontos apagados durante o dia do total da amostra; e
- III - QC deverá ser menor ou igual a 4% do total da amostra.

11.1.5. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação - QI: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:





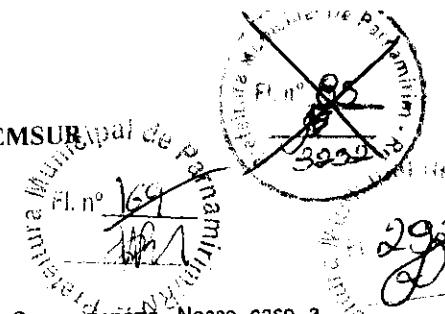
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro

CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN

TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420

E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



I - **Pane Geral:** é causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

II - **Pane Setorial:** um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

III - **Pane Sequencial:** três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

11.1.5.1. Deverá ser medida de acordo com os seguintes itens de Controle:

I - **Dias de Atraso (DA):** dia de atraso por ordem de serviço (OS) não atendida nas condições estipuladas que representa o tempo de atendimento correspondente ao intervalo decorrido a partir do instante da reclamação até o completo restabelecimento da normalidade do ponto luminoso. Para efeito da apuração do tempo de atendimento serão consideradas somente as ordens de serviço concluídas sem impedimento;

II - **Índice da Qualidade da Intervenção na Rede (iQi):** encontrado através do cálculo do somatório do número de ordens de serviço (OS) não atendidas no prazo vezes o número de dias de atraso (DA).

11.2. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 11 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

11.3. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força.

11.4. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas/penalidades por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (noventa) dias do inicio do contrato de manutenção de Iluminação Pública no Município de Parnamirim.

11.5. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

11.6. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do Município. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

12 – DOS CUSTOS ESTIMADOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

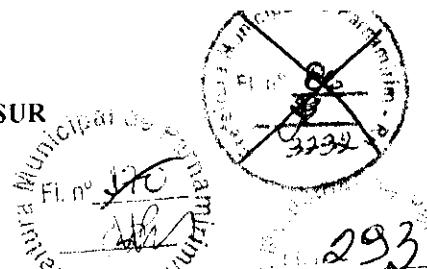
12.1. O Custo Global para execução dos serviços no Sistema de Iluminação Pública da Cidade de Parnamirim foi estimado em R\$2.936.470,92 (Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta Reais e Noventa e Dois Centavos), contemplando um prazo de execução contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos assinalados pelo artigo 57º do Estatuto das Licitações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF (disponível em: <http://www1.caixa.gov.br>); o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE; e em pesquisa mercadológica, conforme Quadro de Apuração de Preços, anexado aos autos do processo.

13 – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Dos parâmetros que compõem a composição de custos:

- a. Jornada de trabalho de 220 horas mensal, incluindo deslocamento de pessoal;
- b. Os valores dos materiais, veículos e de mão de obra correspondem aos preços médios coletados no Sistema SINAPI/CEF;
- c. Despesas fiscais;
- d. BDI, bonificação e despesas indiretas de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre a somatória dos custos diretos.

14 – DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As obrigações financeiras assumidas decorrentes da aquisição de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

UNIDADE: 02.081- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA- 018-DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2.046 – ILUMINAÇÃO NATALINA

ELEMENTO: 33.90.939 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

AÇÃO 2048 - EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E

PRÉDIOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTE DE RECURSOS: 0101700000 – RECEITAS DA COSIP

14.2. O dispêndio financeiro deverá ser efetivado a contar da assinatura do contrato, com início previsto a partir do quinto mês do exercício corrente diluindo-se no decorrer do prazo da vigência contratual, em conformidade com as ordens de serviço emitidas e correspondentes medições, observando-se as disposições previstas no Cronograma físico-financeiro, Anexo II deste Termo.

15 – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. SERVIÇOS OPERACIONAIS: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, incluindo manutenção preventiva e corretiva, segundo prazo contratual, sendo classificados em:

15.1.1. Serviços Corretivos: Objetivam o restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por OS - Ordem de Serviço emitida pela Contratante. Dentre eles: instalação de unidades faltantes; substituição ou supressão de componentes e/ou elementos pertencentes à rede; serviços emergenciais em consequência de acidente, vandalismo, furto, dentre outros.

15.1.2. Serviços de Rotina/preventiva: Conjunto de atividades essenciais para o restabelecimento da operação do Sistema de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente, dentre outras, elencadas a seguir, referencialmente:

I - Correção de reator e ignitor; II - Substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada; III - Correção de braços de luminária e/ou substituição, em caso de avaria; IV - Eliminação de cargas externas; V - Limpeza externa e interna da luminária; VI - Substituição de chave magnética; VII - Substituição de relé fotoelétrico e/ou reator; VIII - Substituição de conectores; IX - Substituição/correção de fio rígido, de cabo de cobre para isolamento, e demais insumos constantes da Planilha de Composição de Custos Referenciais e Formação de Preços Básicos - Anexo I, deste Termo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



15.1.2.1. Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

15.1.2.2. A Contratada deverá tensionar os cabos do circuito aéreo de iluminação Pública quando necessário, bem como desobstruir a Rede de Iluminação Pública e seus componentes de objetos estranhos (gaihos de árvores, pipas, tênis, etc.) sempre que constatadas as ocorrências descritas nos subitens anteriores.

15.1.3. *Serviços de pronto atendimento:* exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

15.1.3.1. Deverá a empresa Contratada dispor de equipe com estrutura disponível de canais de comunicação exclusivos (telefone fixo e celular; aplicativo WhatsApp ou equivalente; e e-mail), não podendo serem utilizados para outro fim senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

15.1.3.2. Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.

15.1.3.3. A Contratada deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3.4. São exemplos de serviços de pronto atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamentos abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam construir risco para a população ou transeuntes.

15.2. SERVIÇOS: Para os serviços de operação e manutenção, expressos na planilha de orçamentos de referência, as incidências de horas diurnas e noturnas foram consideradas nos cálculos dos custos, conforme o quadro a seguir.

Tipo de Lâmpada	Potência	Perda(W)	QTD
Sódio	70	14	11.115
	100	18	181
	150	22	2.543
	250	30	1.343
	400	38	557
	500	42	2
Metálica	70	14	90
	150	23	593
	250	30	1.181
	400	40	444
	2000	100	05
Mercúrio	125	15	848
	150	22	16
	250	28	35
	400	40	03
	2000	105	03
Outras	Diversas	0	439
	TOTAL		19.398

16- DAS GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão executados sob a direção de engenheiro da contratada, que acompanhará o andamento dos trabalhos em regime de tempo integral, observado o prazo contratual;

16.2. Caberá à empresa **CONTRATADA** as providências necessárias para o licenciamento dos serviços de engenharia, bem como a documentação exigida pelo Código de Obras do Município – Lei Complementar Nº 055, de 27 de janeiro de 2004;

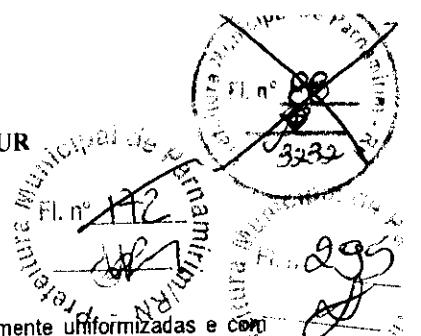
16.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semur@parnamirim.rn.gov.br



16.4. Organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes deste TERMO, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à identidade da SEMSUR, com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que a manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela Contratada;

16.5. Os serviços serão gerados pelas reclamações da população, por meio do Sistema Informatizado, da Central de Teleatendimento (Call Center), diretamente pela SEMSUR ou em resultado das inspeções rotineiras;

16.6. Realizar inspeções diárias noturnas e diurnas com vistas à detecção de pontos apagados durante a noite e acesos durante o dia e de outras não conformidades das instalações do sistema de iluminação pública e o estado de conservação do Parque. Deverá ser emitido um relatório diário constando das anormalidades encontradas, o qual deverá ser entregue a SEMSUR.

17 – DOS RECURSOS DE PESSOAL, VEÍCULOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES.

17.1. MÃO DE OBRA

17.1.1. Caso a fiscalização da Contratante constate que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a SEMSUR poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição da referida mão de obra.

17.1.2. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá indicar e manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, comparecendo semanalmente para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários. Para as demandas, que deverão ser atendidas no prazo de 24 horas, a SEMSUR comunicará à Contratada por meio de e-mail ou fax.

17.1.3. Fica a cargo da Contratada o custeamento de pessoal suficiente e adequado à execução dos serviços, assim como todas as despesas relacionadas aos encargos sociais e tributos inerentes, com base nos dados orçamentários do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, disponível através do acesso ao site www1.caixa.gov.br, conforme estimativos constantes da Planilha de Composição de Custos Referenciais e Formação de Preços Básicos- Anexo I, deste Termo.

17.2. VEÍCULOS

17.2.1. A Contratada obriga-se a manter veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados, conforme o padrão e dimensões previamente aprovadas pela Contratante.

17.3. FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

17.3.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada, inclusive os de uso corrente tais como: fitas em geral, lixas, panos, estopas, sabão, massa para calafetar, massa plástica, massa isolante, tintas, removedores, solventes, tijolos, areia, pedra, cimento, concreto, ferragem, tela, etc. Os requisitos de proteção e segurança do trabalho, incluindo EPI's e EPC's, fazem parte das exigências deste TERMO.

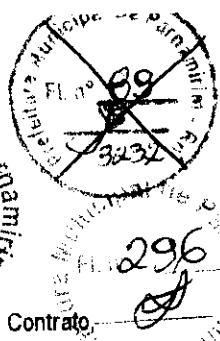
17.4. INSTALAÇÕES

17.4.1. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A SEMSUR exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados em suas diversas fases, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





18.2. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Termo e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

18.3. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

18.4. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

18.5. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

19 – DA MEDIDAÇÃO

19.1. A medidação mensal dos serviços executados, descritos neste Termo, deverá ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato "Excel", anexo deste Termo e impressa, segmentada por natureza de serviço, com respectivos quantitativos e consolidada na forma de "quadro resumo da medidação mensal", contendo todo o detalhamento dos serviços executados, os quais deverão ser submetidos à apreciação da SEMSUR.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

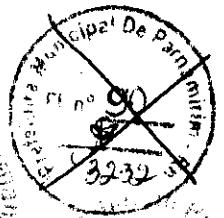
- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto no competente instrumento licitatório;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semurus@parnamirim.rn.gov.br



V - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

20.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis (Lei Nº 8.666/93) serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos índices de qualidade e aplicadas à Contratada que deverá ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração;

ÍNDICE DE CONTROLE	OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA
<i>Qualidade da Manutenção - QM</i>	$QM_s = \text{porcentagem de luminárias sujas}$. $QM_d = \text{porcentagem de luminárias defeituosas}$ $QM = QM_s + QM_d$	QM deverá ser menor ou igual a 10% multa do valor correspondente a 2 % do custo/mensal
<i>Qualidade da Continuidade da Iluminação - QC</i>	$QC_n = \text{porcentagem de pontos apagados durante a noite do total da amostra}$; $QC_d = \text{porcentagem de pontos apagados durante o dia do total da amostra}$; $QC = QC_n + QC_d$	QC deverá ser menor ou igual a 4% multa do valor correspondente a 10 % do custo/mensal
<i>Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação - QI</i>	Índice de Qualidade da Intervenção na Rede- IQI = somatório dos números de OS não atendidas no prazo x dias de atraso- DA)	a) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso da solicitação não atendido nas condições estipuladas no item 11.1.5, II – “Pane Setorial” deste Termo de Referência. b) Multa de R\$ 500,00 (duzentos reais) por dia de atraso da solicitação não atendido nas condições estipuladas no item 11.1.5, III - “Pane Sequencial” deste Termo de Referência.

20.3. De outras penalidades ou sanções administrativas:

I - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

20.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

20.5. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.- Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

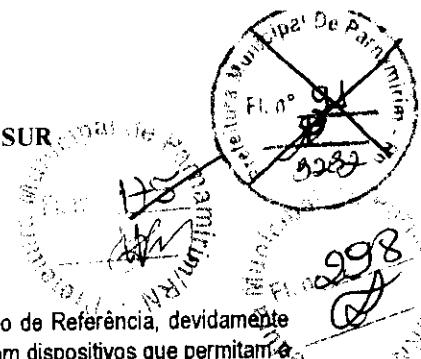
21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter sistema de comunicação e conectividade entre a empresa, equipes de apoio, a supervisão e Gerência de Iluminação Pública, por meio de aparelhos com capacidade para cobrir as áreas mais distantes do Município, permitindo assim maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização, incluem-se aqui os recursos previstos para rastreamento dos veículos, possibilitando acesso em tempo real, através da internet, de seus posicionamentos e movimentações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: secretariasemsur@parnamirim.rn.gov.br



21.2. Manter as viaturas de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados, conforme o padrão e dimensões previamente aprovadas pela fiscalização equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias;

21.3. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

21.4. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

21.5. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

21.6. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora nº 6 que trata de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

21.7. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

21.8. Caberão, exclusivamente à Contratada, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (pólicias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

22.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

22.3. Fornecer a Contratada todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

23 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. Todos os serviços de Operação e Manutenção em toda Rede (sistemas) de Iluminação Pública no âmbito do Município de Parnamirim deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de energização.

23.2. A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

23.3. O valor da garantia somente será liberado à Contratada após o recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada do Contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com a PMP/SEMSUR mediante expressa autorização desta.

23.4. A Contratada deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

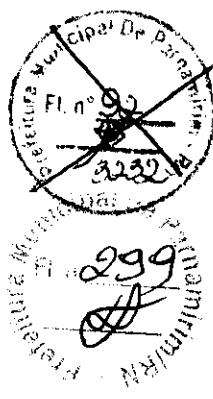
23.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



23.6. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-Garantia; e
- Fiança Bancária.

23.7. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a PMP/SEMSUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

23.8. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

23.9. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a PMP/SEMSUR como beneficiário e, que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

23.10. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da PMP/SEMSUR.

23.11. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

23.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- I - Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;
- II - Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da SEMSUR; e
- III - Quando a União ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

23.13 - Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 05 dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela SEMSUR.

23.14 - A garantia será liberada no prazo de até 30 dias após o perfeito cumprimento do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 dias.

23.15 - Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência total ou de parte do objeto.

24 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Caberá à Contratante, como direito protestativo, a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- I - Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, a prestação e/ou execução dos trabalhos objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

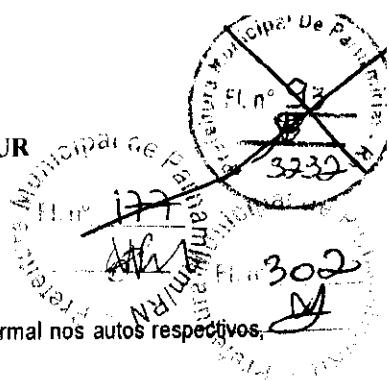
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro

CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN

TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420

E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



III - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

25 – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos são fixos e irreajustáveis no período de 12 meses, após essa data será pelo INCC.

26– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os serviços contratados têm por objetivo apoiar a Prefeitura Municipal do Parnamirim a atingir o nível de qualidade na prestação de serviços de iluminação pública a população do Município, através de ações efetivas de manutenção para o perfeito funcionamento do Parque de Iluminação Pública.

26.2. Os quantitativos foram estimados pela SEMSUR em razão da média dos últimos 12 (doze) meses.

26.3. As especificações e respectivos quantitativos relativos ao custeio dos recursos estimados podem sofrer alterações de natureza técnica em razão de necessidades específicas relacionadas aos serviços descritos neste TERMO, não podendo representar alterações nos custos mensais, devendo a Contratante formalizar eventual alteração em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias a Contratada.

26.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

26.5. A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a PMP possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, a elaboração do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

26.6. Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, cada um com seu respectivo número e data de registro correspondente, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados e data de execução dos serviços.

26.7. Todos os serviços deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT, vigentes.

26.8. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a SEMSUR/PMP em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

26.9. A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas no presente "TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante do competente instrumento convocatório, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

26.10. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA / – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENCIAIS E FORMAÇÃO DE PREÇOS BÁSICOS;

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;

ANEXO III – PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI;

ANEXO IV - MODELO DO QUADRO RESUMO DE MEDIDAÇÃO;

ANEXO V – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

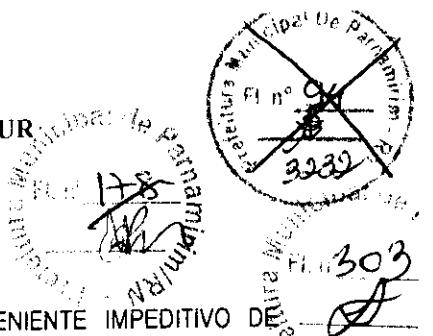
ANEXO VIII - RELATÓRIO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO AO MENOR;



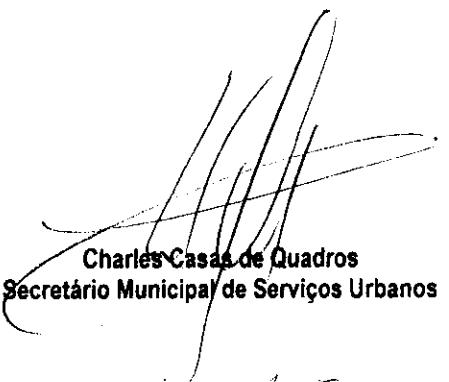


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO XV DESTE EDITAL.

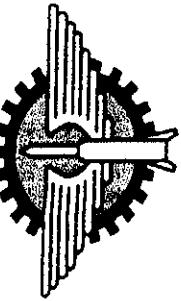
Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2018.


Charles Casas de Quadros
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


Kebé Danta Rolim
Secretário Municipal Adjunto de Serviço Urbanos
Engenheiro Eletricista CREA 21054508-4

ANEXO I

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENCIAIS E FORMAÇÃO DE PREÇOS BÁSICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Avenida Tenente Medeiros nº 83- Centro- Parnamirim- CEP 59.140-020 – Fone 3644-8421- www.parnamirim.rn.gov.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM MÃO DE OBRA PROFISSIONAL E VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	REFERENCIAL	UND.	QUANT.	QUANT. HT * / MÊS	CUSTO UNIT./HT (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1. MÃO DE OBRA PROFISSIONAL							
1.1	Auxiliar de eletricista	247	H	5	220	R\$ 11,79	R\$ 12.969,00
1.2	Eletricista	2436	H	5	220	R\$ 15,71	R\$ 17.281,00
1.3	Pedreiro	4750	H	1	220	R\$ 13,06	R\$ 2.873,20
1.4	Pintor	4783	H	1	220	R\$ 14,82	R\$ 3.260,40
1.5	Serralheiro	06110	H	1	220	R\$ 12,33	R\$ 2.712,60
1.6	Engenheiro eletricista	34783	H	1	176	R\$ 92,20	R\$ 16.227,20
1.7	Motorista Operador de Caminhão Munck	04096	H	1	220	R\$ 23,62	R\$ 5.196,40
SUBTOTAL (R\$)						R\$ 60.519,80	
2. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
2.1	Aluguel de caminhão guincho 3,0 t (m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp).	02455/ORSE	H	3	220	R\$ 98,96	R\$ 65.313,60
SUBTOTAL (R\$)						R\$ 65.313,60	
SUBTOTAL DE CUSTOS COM MDO + VEÍCULOS							
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI							
24,00%						R\$ 30.200,02	
TOTAL MENSAL DE CUSTOS (R\$)							
TOTAL GLOBAL (MDO + VEÍCULOS)							
(Hum Milhão Oitocentos e Setente e Dois Mil e Quatrocentos e Um Reais e Quatro Centavos)						R\$ 1.872.401,04	
REFERÉNCIAS: Os valores constantes da presente planilha orçamentária de serviços e materiais, vinculados à execução contratual, foram apurados tendo como referenciais o sistema de orçamentação SINAPI/CEF-12/2017 (disponível em: http://www.caixa.gov.br/orse/) e CAERN.							

30/06/2017
3939-3
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SINAPI/CEF-12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Avenida Tenente Medeiros nº 83 - Centro - Parnamirim - CEP 59.140-020 - Fone 3644-8421 - www.parnamirim.rn.gov.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	REFERENCIAL	UND.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
3. MATERIAIS E INSUMOS						
3.1 Brago p/ Luminária Pública 1 X 1,50M Romagnole ou equiv.		2512	Und.	7	R\$ 18,55	R\$ 129,85
3.2 Parafuso Máquina GV 16x25mm ²		1060422/CAERN	Und.	7	R\$ 8,01	R\$ 56,07
3.3 Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1KV, seção nominal 2,5 mm ² .		1022	M	180	R\$ 1,43	R\$ 257,40
3.4 Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1KV, seção nominal 4,0 mm ² .		1021	M	60	R\$ 2,06	R\$ 123,60
3.5 Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1KV, seção nominal 8,0 mm ² .		00994	M	30	R\$ 2,81	R\$ 84,30
3.6 Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1KV, seção nominal 10,0 mm ² .		01020	M	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
3.7 Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1KV, seção nominal 16,0 mm ² .		00995	M	30	R\$ 6,91	R\$ 207,30
3.8 Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16 +16mm ²		02633/ORSE	M	60	R\$ 2,90	R\$ 174,00
3.9 Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 2x1x16 +16mm ²		04621/ORSE	M	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
3.10 Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm ²		04620/ORSE	M	40	R\$ 5,60	R\$ 224,00
3.11 Caixa de inspeção concreto pré-moldada circular com Tampa D=60cm H=60cm		3279	Und.	4	R\$ 86,88	R\$ 347,52
3.12 Chave Magnética NF IL PUBL 2X30A 220V - macionada por relé fotoelétrica na 220V/60Hz, tipo Lux Control modelo CIP-70 ou equivalente		1080357/CAERN	Und.	8	R\$ 425,32	R\$ 3.402,56
3.13 Conector Perf 1,5-10x10-70		1080426/CAERN	Und.	30	R\$ 6,41	R\$ 192,30
3.14 Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 V, em rolo de 19 mm x 20 m		20111	Und.	15	R\$ 5,95	R\$ 89,25
3.15 Haste de aterramento em aço com 3,00 m de comprimento e DN = 5/8", revestida com baixa carnada de cobre, com conector tipo grampo.		3380	Und.	4	R\$ 25,78	R\$ 103,12
3.16 Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)		01316/ORSE	Und.	75	R\$ 21,70	R\$ 1.627,50
3.17 Lâmpada vapor de sódio ovoida 150 W (base E40)		12216	Und.	20	R\$ 29,03	R\$ 580,60
3.18 Lâmpada vapor de sódio ovoida 250 W (base E40)		3757	Und.	7	R\$ 33,57	R\$ 234,99
3.19 Lâmpada vapor de sódio ovoida 400 W (base E40)		3758	Und.	6	R\$ 39,14	R\$ 234,84
3.20 Lâmpada vapor metálico de 70 w		08514/ORSE	Und.	60	R\$ 47,10	R\$ 2.826,00
3.21 Lâmpada vapor metálico de 150 w		03956/ORSE	Und.	70	R\$ 48,90	R\$ 3.423,00
3.22 Lâmpada vapor metálico de 250 w		03958/ORSE	Und.	35	R\$ 36,00	R\$ 1.260,00
3.23 Lâmpada vapor metálico tubular 400 W (base E40)		3752	Und.	20	R\$ 53,78	R\$ 1.075,60
3.24 Lâmpada vapor metálico 1000w (Philips - ref. hpl ou similar)		02617/ORSE	Und.	3	R\$ 404,31	R\$ 1.212,93
3.25 Lâmpada vapor metálica 2000w - 220V ou 380V		08255/ORSE	Und.	3	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
3.26 Poste cônico contínuo em aço galvanizado, reto, flangeado, h = 6m, diâmetro inferior = "90° CM		12378	Und.	2	R\$ 714,88	R\$ 1.429,76
3.27 Poste de concreto circular, 150 Kg, H = 10m (NBR 8451)		12366	Und.	2	R\$ 541,12	R\$ 1.082,24
3.28 Poste circular de concreto 12/200 para iluminação pública		02580/ORSE	Und.	2	R\$ 1.275,09	R\$ 2.550,18
3.29 Poste de concreto circular, 400 Kg, H = 14 m (NBR 8451)		5036	Und.	1	R\$ 1.605,63	R\$ 1.605,63
3.30 Poste de concreto circular, 200 Kg, H=17 m (NBR 8451)		12367	Und.	1	R\$ 2.306,95	R\$ 2.306,95
3.31 Poste de concreto duplo T, 100 Kg, H = 6 m, (NBR 8451)		12374	Und.	2	R\$ 268,50	R\$ 537,00
3.32 Poste de concreto duplo T, tipo D, 200 Kg, H = 9 m (NBR 8451)		5038	Und.	2	R\$ 437,65	R\$ 875,30
3.33 Poste de concreto duplo T, 400 kg, H=12 m (NBR 8451)		12373	Und.	2	R\$ 897,86	R\$ 1.795,72
3.34 Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 70w		01914/ORSE	Und.	34	R\$ 46,20	R\$ 1.570,80
3.35 Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w		01915/ORSE	Und.	30	R\$ 58,60	R\$ 1.758,00
3.36 Reator p/ Lâmpada vapor de sódio 250W uso ext		1082	Und.	5	R\$ 116,47	R\$ 582,35
3.37 Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w - externo		10815/ORSE	Und.	3	R\$ 90,90	R\$ 272,70
3.38 Reator para lâmpada vapor metálico 70 W, alto fator de potência e ignitor		08513/ORSE	Und.	10	R\$ 75,30	R\$ 753,00
3.39 Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w		03961/ORSE	Und.	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
3.40 Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w		03959/ORSE	Und.	12	R\$ 59,60	R\$ 715,20
3.41 Reator para lâmpada vapor metálico 400w		02570/ORSE	Und.	14	R\$ 87,90	R\$ 1.230,60
3.42 Reator p/ lâmpada vapor metálico 2000W-220V-FF/220V-FN		08256/ORSE	Und.	2	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
3.43 Reator p/ lâmpada vapor metálico 2000W-380V-FF/380V-FN		09386/ORSE	Und.	2	R\$ 371,51	R\$ 743,02
3.44 Reator metálico 1000w alto fator da iluminação ou similar		01924/ORSE	Und.	2	R\$ 177,50	R\$ 355,00
3.45 Cruzeta dupla para colocação de projetor ref. CD3/4, da Metal Light ou similar		09200/ORSE	Und.	1	R\$ 1.811,96	R\$ 1.811,96
3.46 Cruzeta simples para colocação de projetor ref. CS1/3, da Metal Light ou similar		09201/ORSE	Und.	2	R\$ 150,99	R\$ 301,98
3.47 Projetor em alumínio para lâmpada 2000w ref.mta-508, Edesa ou similar		01894/ORSE	Und.	2	R\$ 1.045,67	R\$ 2.091,34
3.48 Projetor completo 1000w, fundido de alumínio, Acqua Light ou similar		04391/ORSE	Und.	2	R\$ 2.887,01	R\$ 5.774,02
3.49 Projetor retangular, alumínio fundido, visor vidro temperado (technolux - ref. bw - 105 ou similar)		04747/ORSE	Und.	7	R\$ 160,38	R\$ 1.122,66
3.50 Relé fotoelétrico interno e externo bivolt 1000 W, de conector, sem base		2510	Und.	280	R\$ 15,87	R\$ 4.386,20
3.51 Base para relé com suporte metálico		39380	Und.	32	R\$ 9,65	R\$ 308,80
3.52 Tinta epoxi premium, branca		7304	L	7	R\$ 42,83	R\$ 299,81
3.53 Luminária em LED para iluminação pública,50W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj.FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w,gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar.		12774/ORSE	Und.	1	R\$ 1.036,73	R\$ 1.036,73
3.54 Luminária em LED para iluminação pública,80W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj.FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w,gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar.		12775/ORSE	Und.	1	R\$ 1.131,17	R\$ 1.131,17
3.55 Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj.FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w,gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar.		12778/ORSE	Und.	1	R\$ 2.614,22	R\$ 2.614,22
3.56 Luminária em LED modular para iluminação pública,200W,lentes em policarbonato,corpo em alumínio, pint.anti-incrustantes, grau de proteção IP67, IK09,temp de cor 5000°K, IRC =ou>70%,v.útil 50.000 horas, linha Street-Light da Ledstar-Unicoba ou similar		11317/ORSE	Und.	1	R\$ 3.147,26	R\$ 3.147,26
3.57 Projeto em LED, IP 67, perfil de alumínio extrudado, com 36 LED's de alta potência (1,2W/LED),com lentes de abertura de 30°, ref. CHROMADEL RGB ou similar		10481/ORSE	Und.	1	R\$ 4.809,74	R\$ 4.809,74
SUBTOTAL (R\$)						R\$ 71.510,07
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI						24,00%
TOTAL MENSAL DE CUSTOS (R\$)						R\$ 17.162,42
TOTAL GLOBAL (MATERIAIS E INSUMOS)						12 MESES
<i>(Hum Milhão e Sessenta e Quatro Mil e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Oito centavos)</i>						R\$ 1.064.069,88

REFERENCIAIS: Os valores constantes da presente planilha orçamentária de serviços e materiais, vinculados à execução contratual, foram apurados tendo como referenciais o sistema de orçamentação SINAPCEF-12/2017 (disponível em: <http://www1.caixa.gov.br>), ORSE (disponível em: <http://www.cehop.se.gov.br/orse/>) e CAERN.

150
140
150
150

32220
32220
32220
32220

305
305
305
305

305
305
305
305

R

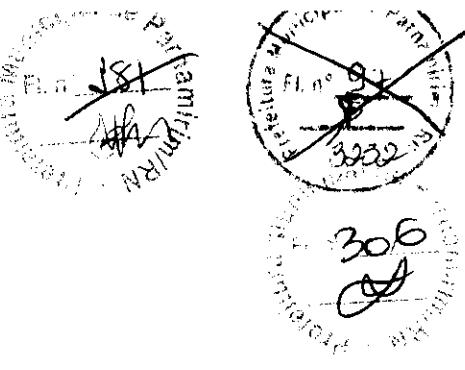


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARMAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Avenida Tenente Medeiros nº 83 - Centro - Parauapebas - CEP 69.140-000 - Fone: 3644-8421 - www.parmamirim.mt.gov.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO GERAL

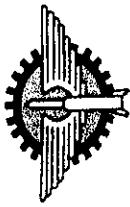
1. MAO DE OBRA PROFISSIONAL		
	SUBTOTAL (R\$)	R\$ 60.519,80
2. LOCACAO DE VECULOS		
	SUBTOTAL (R\$)	R\$ 65.313,60
	SUBTOTAL DE CUSTOS COM MDO + VECULOS	R\$ 125.833,40
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
	24,00%	R\$ 30.200,02
	TOTAL MENSAL DE CUSTOS (R\$)	R\$ 156.033,42
3. MATERIAIS E INSUMOS		
	SUBTOTAL (R\$)	R\$ 71.510,07
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
	24,00%	R\$ 17.162,42
	TOTAL MENSAL DE CUSTOS (R\$)	R\$ 88.672,49
4. TOTAL GERAL DE MATERIAIS E INSUMOS		
	SUBTOTAL (R\$)	R\$ 1.064.169,23
5. TOTAL GERAL MENSAL (R\$)		
	12 MESES	R\$ 244.705,91
TOTAL GLOBAL (R\$)		
	12 MESES	R\$ 2.936.470,92
	(Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocents e Setenta Reais e Noventa e Dois Centavos)	



12

306

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Avenida Tenente Medeiros nº 83 - Centro - Parnamirim - CEP 59.140-020 - Fone: 3644-8421 - www.parnamirim.rn.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

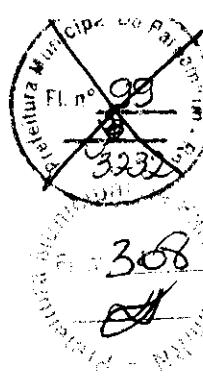
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO										TOTAL	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS														
1	Execução de serviços operacionais contínuos e continuados de manutenção das instalações elétricas no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim/RN.	12	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	R\$ 12.000,00
			R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 244.705,91	R\$ 2.936.470,92
			8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	8.33%	100,00%
	TOTAL													R\$ 2.936.470,92

Av. Ten. Medeiros nº 83, Centro - Parnamirim/RN
CEP.: 59.140-020 - Fone: 3644-8421 - www.parnamirim.rn.gov.br

307
3232
2014/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR



ANEXO III

PLANILHA MODELO DE PROPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS REFERENCIAIS DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (%)
A	BONIFICAÇÃO (Lucro)	5,50%
B	DESPESAS INDIRETAS	16,76%
1	ADMINISTRAÇÃO	6%
2	TRIBUTOS	8,65%
2.1	PIS	0,65%
2.2	ISS	5,00%
2.3	CONFINS	3,00%
3	OUTRAS DESPESAS	2,11%
3.1	Garantia	0,48%
3.2	Risco/Seguro	1,63%
TAXA DE BDI		25,00%

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos a título de Benefícios e Despesas indiretas é:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + X).(1 + Y).(1 + Z) - 1}{1 - I}$$

Onde:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras.

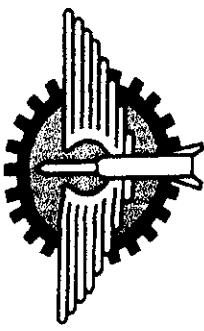
Y = Taxa representativa das despesas financeiras.

Z = Taxa representativa do lucro.

I = Taxa representativa da incidência de impostos.



ANEXO IV



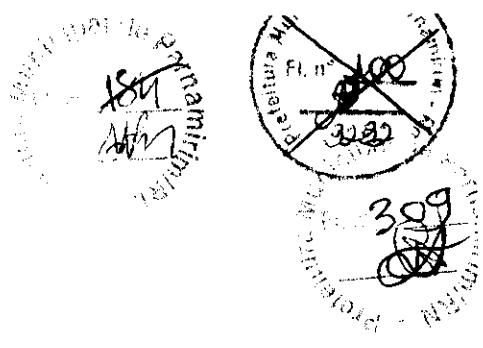
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Avenida Tenente Medeiros nº 83 - Centro- Parnamirim- CEP 59.140-020 - Fone 3644-8421- www.parnamirim.m.gov.br

MODELO DO QUADRO RESUMO DE MEDIDAÇAO

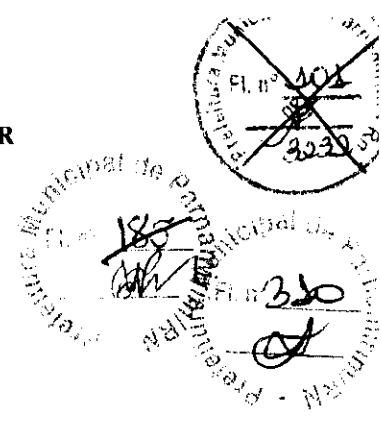
SERVIÇOS	Avanço / Descompasso Acumulado Anterior (%)	(n-1)ª Medição			% Executada	% da Diferença	% Prevista	Nº Medicação	Avanço / Descompasso Acumulado da Obra (%)
		% Executada	% da Diferença	% da Diferença					
1.0									
2.0									
3.0									
4.0									
5.0									





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr(a) _____, profissional devidamente qualificado, mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo ou função da Empresa Licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais de intervenção, onde serão executados os serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2018, juntamente com representante da SEMSUR, lotado no Departamento de Iluminação Pública, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Local e data,

(Nome e nº da identidade do proponente licitante (responsável legal))

(Nome e nº da identidade do representante da SEMSUR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL

À SEARH
ATT. PREGOEIRO(A)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, apresenta e submete à
apreciação desse(a) Pregoeiro(a), sua proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por
qualsquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

DESCRITIVO	VALOR TOTAL
Total de unidades de Iluminação Pública (UIP) xxxx (quantitativo por extenso)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor Total dos serviços por mês	R\$
Valor Global dos serviços por 12 (doze) meses	R\$

Obs. O preço global deverá prever os serviços para 12 (doze) meses.

Declaramos, igualmente, que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações de Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação por parte da Contratante, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, agência XXX, conta XXXXXXXX.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

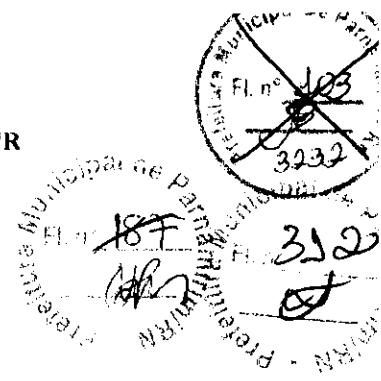
OBSERVAÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL

À SEARH
ATT. PREGOEIRO(A)

Empresa _____ inscrita no CNPJ _____

Planilha Valor de Referência:
(Considerando materiais ou insumos, mão de obra, veículos, equipamentos, administração local, BDI, impostos)

QUANTIDADE TOTAL DE UIP	
VALOR TOTAL POR MÊS	R\$
VALOR GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES	R\$

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

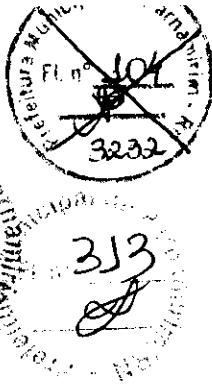




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsurparn@outlook.com.br



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° ____/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COMUNS E CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA _____, DENOMINADA CONTRATADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Av. Tenente Medeiros nº 83, Centro – Parnamirim/RN, CEP 59.140.020, neste ato representado pelo Secretário Municipal, CPF/MF nº _____, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, nº _____ bairro _____ no Município de _____, neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, tendo em vista o conteúdo no processo administrativo 2018278491 - SEMSUR, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no referido edital e anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de serviços operacionais comuns e contínuos de manutenção das instalações elétricas no Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim, a ser executado em conformidade com o termo de referência - (parte integrante deste Contrato) e edital de pregão eletrônico nº ____/2018 e anexos, assim como as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, em comum acordo entre as partes e dentro dos limites impostos pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo.

O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária.

Parágrafo Terceiro.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



- I - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte;
- V - Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- VI - Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

Parágrafo Quarto.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto.

Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita com autorização do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº. 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por solicitação da Contratada e a partir da demonstração analítica da alteração em planilhas de composição de custos.

Parágrafo Segundo

O prazo mencionado acima será contado a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

Parágrafo Terceiro

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no período de 12 meses, após essa data será pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

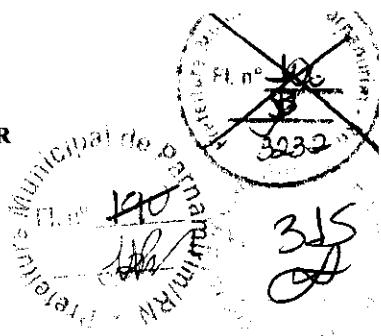
Parágrafo Quarto

Fica obrigada a Contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 2644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



Parágrafo Quinto

Poderão ocorrer alterações, após análise dos setores competentes, em decorrência de repactuação de mão de obra, que serão precedidos de pedido da Contratada e acompanhados dos documentos e condições exigidos em legislação pertinente.

Parágrafo Sexto

Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá à preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido, prestá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas penalidades previstas neste edital e contrato, independente de outras previstas em lei, oportunizada e facultada a defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízo à Administração.

II - Multa:

a) Conforme previsto no competente instrumento licitatório.

III - Suspensão:

a) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade:

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

a.1) A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

c) As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão ou direito de licitar ou contratar poderão ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 88, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

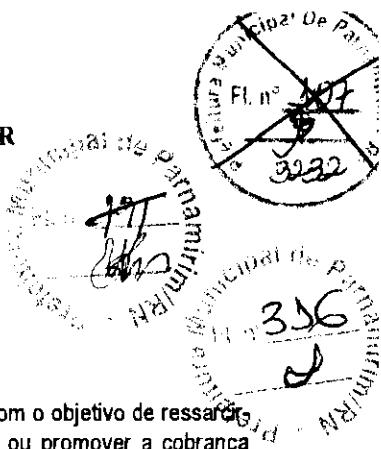
É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



Parágrafo Terceiro

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de resarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto

A Contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei Federal nº. 8.666/93, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

Parágrafo Quinto

Aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, tanto na aquisição de bens/mercadorias ou em contratos estará incidindo em violação/afronta do Art. 96. da Lei 8.666/93: Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão das obrigações financeiras assumidas decorrentes da prestação de serviços de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

UNIDADE: 02.081– SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA- 018-DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2.046 – ILUMINAÇÃO NATALINA

ELEMENTO: 33.90.939 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

AÇÃO 2048 - EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTE DE RECURSOS: 0101700000 – RECEITAS DA COSIP

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no edital pregão n.º ____/2018 e Anexos, o seguinte:

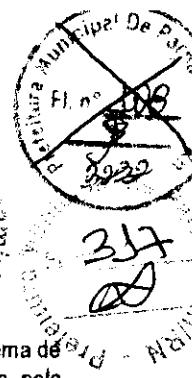
I - Manter sistema de comunicação e conectividade entre a empresa, equipes de apoio, a supervisão e Gerência de Iluminação Pública, por meio de aparelhos com capacidade para cobrir as áreas mais distantes do Município, permitindo assim maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização, incluem-se aqui os recursos previstos para rastreamento dos veículos, possibilitando acesso em tempo real, através da internet, de seus posicionamentos e movimentações;

II - Manter as viaturas de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados, conforme o padrão e dimensões previamente aprovadas pela fiscalização equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



III - Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

IV - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

V - Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

VI - Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora nº 6 que trata de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

VII - Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

VIII - Caberão, exclusivamente à Contratada, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

II - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

III - Fornecer a Contratada todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato e das disposições do edital de embasamento e anexos enseja a sua rescisão, com as consequências e condições previstas em lei e no respectivo edital, sendo aplicadas as disposições dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de até R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

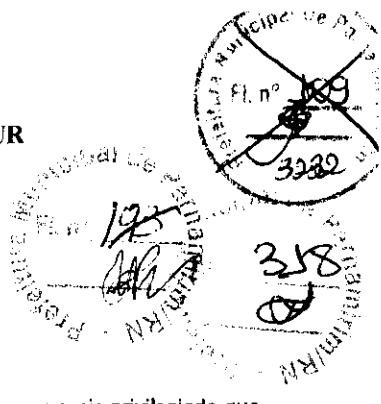
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR E FISCAL

Ficam designados os servidores _____ matrícula _____, e _____, matrícula _____, como Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca do PARNAMIRIM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Parnamirim XX de XXXXXX de 2018

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Ordenador de Despesa

Contratada

1^a testemunha
CPF Nº _____

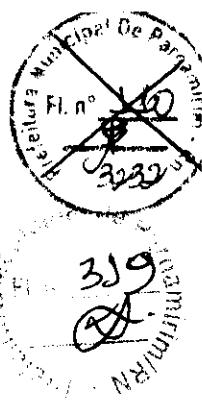
2^a testemunha
CPF Nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semsur@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO VIII

RELATÓRIO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Sumário

1. Objetivo e Aplicação
2. Documento de referência – Gestor do documento
3. Definições - Siglas
 - 3.1. Definições
 - 3.2. Siglas
4. Meios necessários
 - 4.1. Pessoal
 - 4.2. Documentação
5. Condições de Aplicação
 - 5.1. Duração do desenvolvimento do documento
 - 5.2. Periodicidade
 - 5.3. Ações/Verificações do estado inicial
6. Responsabilidade e autoridade
 - 6.1. Pela confecção do Relatório
 - 6.2. Pela avaliação e acompanhamento da medição:
 - 6.3. Análise crítica do relatório
7. Registros
8. Indicadores de Avaliação de Qualidade

I – Indicador de Qualidade da Continuidade - IQC

I.1 - CÁLCULO DO INDICADOR DA QUALIDADE DA CONTINUIDADE - IQC

I.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQC

I.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO ICO

I.4 GRÁFICO – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE DA CONTINUIDADE

II – Indicador de Qualidade da Intervenção - IQI

II.1- CÁLCULO DO INDICADOR DA QUALIDADE DA INTERVENÇÃO-

II.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQI

II.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO IQI

II.4 GRÁFICO – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE DE INTERVENÇÃO-

III – Indicador de Qualidade da Manutenção- IQM

III.1 - CÁLCULO DO INDICADOR DA QUALIDADE DA MANUTENÇÃO: IQM

III.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQM

III.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO IQM

III.4 GRÁFICO – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE DE MANUTENÇÃO

9 - Cálculo total da multa dos Indicadores de Avaliação de Qualidade:

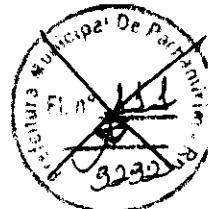
9.1 GRÁFICO – EVOLUÇÃO DOS VALORES DA MULTA DOS INDICADORES DE QUALIDADE-MIQ DO CONTRATO – MULTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



1. Objetivo e Aplicação

Este documento tem como objetivo:

- a) Apresentar evidências do **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO**, através dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliações dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município, através do Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR-DIP, verificar a qualidade dos serviços e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública e,
- b) Assegurar a contínua adequação e eficácia do sistema de Qualidade da SEMSUR/DIP.

2. Documento de referência – Gestor do documento

Contrato:

Edital:

Este documento é estabelecido e gerenciado pelo Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR-DIP

3. Definições - Siglas

3.1 – Definições

AÇÃO CORRETIVA – ação implementada e documentada para eliminar as causas de uma não-conformidade detectada, a fim de prevenir sua repetição, cuja eficácia tem de ser avaliada;

AÇÃO PREVENTIVA – ação para eliminar as causas de não-conformidades potenciais, de forma a evitar sua ocorrência detectada, a fim de prevenir sua repetição, cuja eficácia tem de ser avaliada;

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – consiste na avaliação “in loco”, através da vistoria presencial, análise de documentos disponíveis, de métodos de execução, de registros, de respostas a perguntas sobre o serviço executado e outros meios de constatação, com a finalidade de verificar se as atividades, produtos e serviços são executados de acordo com os serviços contratados.

CONFORMIDADE – atendimento a requisitos contratados e,

NÃO-CONFORMIDADE – descumprimento de um requisito da norma e/ou documentos do Edital e/ou Contrato e do Sistema de Gestão da Qualidade da SEMSUR-DIP.

3.2 Siglas

DIP Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR-

IQC Indicador da Qualidade da Continuidade

IQI Indicador de Qualidade da Intervenção

IQM Indicador de Qualidade da Manutenção

SEMSUR Secretaria de Serviços Urbanos

4. Meios necessários

4.1 Pessoal

Direção, gestor do contrato, fiscal, equipes do DIP, responsável pela execução do contrato e pelos processos e procedimentos operacionais do departamento afetos à realização dos serviços, representante da contratada e outros responsáveis pela avaliação e acompanhamento do contrato.

4.2 Documentação

Documentação referente ao Contrato.

5. Condições de Aplicação

5.1 Duração do desenvolvimento do documento

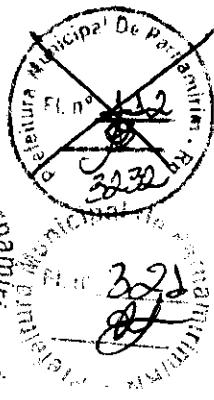
Durante a vigência do contrato.

GP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



5.2 Periodicidade

A confecção deste relatório deve ser executada mensalmente, após a avaliação e acompanhamento do contrato.

5.3 Ações/Verificações do estado inicial

Análise dos relatórios anteriores.

6. Responsabilidade e autoridade

6.1 Pela confecção do Relatório

Gestor do contrato

6.2 Pela avaliação e acompanhamento da medição:

Os fiscais, equipes do DIP, responsável pela execução do contrato e pelos processos e procedimentos operacionais do departamento, afetos à realização do serviço, representante da contratada e outros responsáveis designados pela avaliação e acompanhamento do contrato.

6.3 Análise crítica do relatório

Secretário e adjunto da SEMSUR, Diretor do DIP e Direção da Empresa Contratada.

7. Registros

Os relatórios deverão ser anexados ao processo de licitação e suas cópias deverão ser arquivadas no DIP-SEMSUR e na empresa contratada.

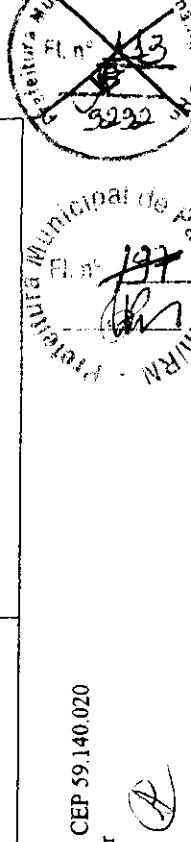


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59140-020 - Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

8. Indicadores de Avaliação de Qualidade
I – Indicador de Qualidade da Continuidade - IQC

INDICADOR [Título]: Indicador da Qualidade da Continuidade - IQC	OBJETIVO: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.	PROCESSO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TIPO: Qualidade	FUNÇÃO: Melhoria
FÓRMULA DE CÁLCULO: $IQM = IQCn + IQCd$ $IQCn = (\text{Nº de luminárias inspecionadas apagados durante a noite/Nº de luminárias inspecionadas}) \times 100$ $IQCn = (N/I) \times 100$ $IQCd = (\text{Nº de luminárias inspecionadas acessas durante o dia / Nº de luminárias inspecionadas}) \times 100$ $IQCd = (A/I) \times 100$	VARIÁVEIS: IQC= Indicador da Qualidade da Continuidade; $IQCn = \text{Porcentagem de pontos apagados durante a noite do total da amostra};$ $IQCd= \text{Porcentagem de pontos acessos durante o dia do total da amostra}; e$ $N= \text{Nº total de luminárias inspecionadas apagadas durante a noite}$ $A= \text{Nº de luminárias inspecionadas acessas durante o dia}$ $I= \text{Nº de luminárias inspecionadas}$	UNIDADE DA MEDIDA: %	OBS: 1-Será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas ou 200 UIP consecutivos. Os resultados apurados na avaliação serão objetos de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas. 2- As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;	
ONDE MEDIR: Em bairros ou áreas definidas pelo gestor do contrato da fiscalização do Município de Parnamirim/SEMSUR/DIP	COMO MEDIR: -Será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s). - Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas ou 200 UIP consecutivos	PROCESSO DE COLETA DE DADOS	COLETA: DIP ENVIO: DIP RECEPÇÃO: Finanças TRATAMENTO: SEMSUR	PERIODICIDADE: COLETA: A periodicidade das inspeções nas amostras será mensal nas medições para pagamento do contrato. ENVIO: Mensal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59140-020 - Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

PESO / PRORIDADE: Igual para todos os itens	CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DAS PONTUAÇÕES:	PONTUAÇÃO:	NOTA: Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.
ÍNDICE DA AVALIAÇÃO: IQC deverá ser menor ou igual a 4% - multa do valor correspondente a 10 % do custo/mensal	META: 1º mês: Menor que 15% do parque de Parnamirim 2º mês: Menor que 10% do parque de Parnamirim 3º mês: Menor que 4 % do parque de Parnamirim	PRAZO: Período do contrato	SITUAÇÃO ATUAL:

Nº do poste	Nº de luminárias inspecionadas e apagadas durante a noite	Nº de luminárias inspecionadas acesas durante o dia	Nº de luminárias inspecionadas inspeccionadas	IQCn=	IQCd=	IQC =
				(N/l) x100	(A/l) x100	IQC = IQCn + IQCd
Total	N=	A=	I=	IQCn = %	IQCd = %	IQC(mês) = %

1.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQC

$$\text{MIQC(R\$)} = (\text{Valor do contrato (R\$)} \times 10/100) >> \text{se IQC(mês)} \text{ for maior que } 4\%$$

$$\text{MIQC(R\$)} =$$

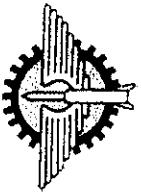
1.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO IQC

Resultado:	Nota de desempenho do Indicador da Qualidade da Continuidade - IQC=	Avaliação da Empresa: IQQ= %	Classificação
	0 a 4%	Serviço de melhoria fortemente integrado; resultados muito bons quando comparado com referência de excelência.	
	Maior que 4 %	Acima da contratada: multa do valor correspondente a 10 % do custo/mensal!	

Avenida Tenente Medeiros nº 83 - Centro - Parnamirim/RN - CEP 59140-020
 Fone 3644-8421 - www.parnamirim.rn.gov.br

323
R





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

IQM(MÊS) = : XXX / 201X

DATA: XX / YY/ 201X

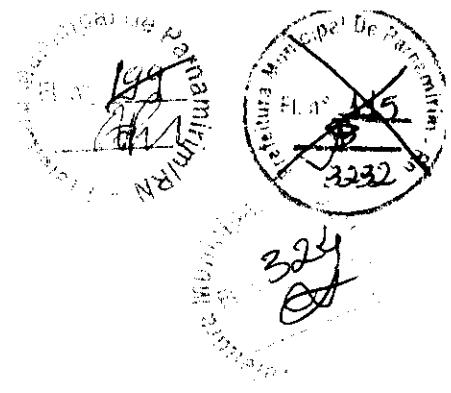
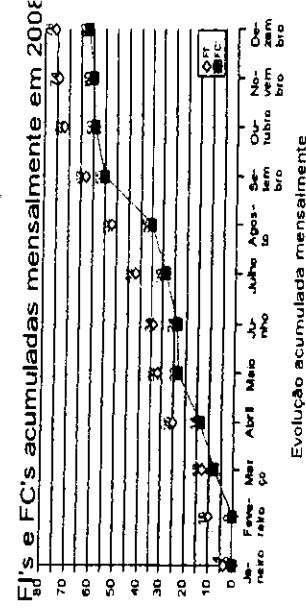
Objetivo do Indicador	Formula	Meta	Indicador	Situação
A avaliação da Qualidade da Iluminação como objetivo substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato	$IQC = IQCn + IQCd$ $IQCn = (\text{Nº de luminárias inspecionadas apagadas durante a noite}) / (\text{Nº de luminárias inspecionadas}) \times 100$ $IQCn = (N/I) \times 100$ $IQCd = (\text{Nº de luminárias inspecionadas acesas durante o dia}) / (\text{Nº de luminárias inspecionadas}) \times 100$ $IQCd = (A/I) \times 100$	Menor que 4%		

ANÁLISE DOS DESVIOS DO INDICADOR: QUALIDADE DE CONTINUIDADE

- Quais as causas que impediram o atingimento da meta ou de seu melhor desempenho?
- Amplitude (impacto da anomalia)
- Plano de ação (contra medidas sobre as causas)

Causa	O que fazer?	Quando?	Quem?	Status

1.4 GRÁFICO - EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE DA CONTINUIDADE



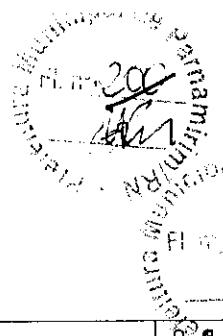


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

II – Indicador de Qualidade da Intervenção - IQI

INDICADOR (Título): Indicador da Qualidade da Intervenção - IQI	OBJETIVO: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes.	PROCESSO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TIPO: Qualidade	FUNÇÃO: Melhoria
FÓRMULAS DE CÁLCULOS: $IQI = \frac{(NNA \times DA)}{DA}$	VARIÁVEIS: IQI = Indicador da Qualidade da Intervenção NNA = Quantidade de O.S. não atendidas nos prazos. DA = Total de dias de atraso.	UNIDADE DA MEDIDA: Dias (de atraso)	OBS: I – Pane Geral: é causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária. II – Pane Setorial: um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro. A CONTRATADA dever efetuar o conserto no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a recepção da chamada, podendo o município solicitar atendimento em 24h (vinte e quatro horas) úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações reembidas diariamente. III – Pane Sequencial: três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro. A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da chamada.	
PROCESSO DE COLETA DE DADOS .				
ONDE MEDIR: No sistema de Gerenciamento do Call Center da SEMSUR-DIP do Município de Parnamirim.				
PESO / PRIORIDADE: Igual para todos os itens Prioridade no atendimento das O.S.: 1º Pan Sequencial	COMO MEDIR: Deverão ser analisadas as O.S.-Rip não atendidas no tempo determinado em contrato realizadas pelo Call Center da SEMSUR-DIP do Município de Parnamirim.	RESPONSABILIDADE DOS DADOS: COLETA: DIP ENVIO:DIP RECEPÇÃO: Finanças TRATAMENTO: SEMSUR	PERIODICIDADE: COLETA: A periodicidade das inspeções nas amostras será mensal nas medições para pagamento do contrato. ENVIO: Mensal	NOTA: se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.
	CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DAS PONTUAÇÕES:	PONTUAÇÃO:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim/RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

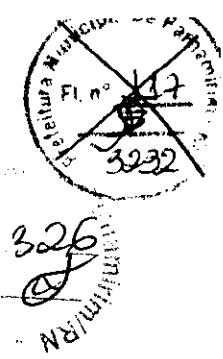
2º Pane Setorial

			Nas avaliações serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as contratações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força.
ÍNDICE DA AVALIAÇÃO: IQI deverá ser igual a zero)	META: 1º mês: sem medição(contrato) 2º mês: IC= 200 dias 3º mês: IC=100 dias 4º mês: IC= 50 dias 5º mês: IC= 25 dias 6º mês: IC= 0	PRAZO: Período do contrato	SITUAÇÃO ATUAL:

a) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso da solicitação não atendido "Panels Setorial"	Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso da solicitação não atendido "Panel Sequencial"
---	---

II.1- CÁLCULO DO INDICADOR DA QUALIDADE DA INTERVENÇÃO- IQI [Panels Setoriais]= IQiset

Nº da RIP (OS) Panels Setoriais	Data da Solicitação	Data da Execução	Dias de atraso da Rip(OS) -DA	Quantidade acumulada de Rip- (OS) não atendidas no prazo - NNA	IQiset = Σ (NNA x DA)
Total			ΣDA=	NNA=	IQiset =





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
 Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59.140-020 - Parnamirim/RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

II.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQI

II.2.1 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQI

MIQiset = Valor da Multa referente ao IQiset = IQiset x R\$ 500,00 = MIQiset

II.2.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQI [Pane Sequencial] = MIQseq

Nº da O.S. (RIP) Pane Sequencial	Data da Solicitação	Data da Execução	Dias de atraso da O.S. - DA	Quantidade acumulada de O.S. - (RIP) não atendidas no prazo - NNA	IQIseq = \sum (NNA x DA)
Total			$\Sigma DA =$	$NNA =$	$IQIseq =$

MIQseq = Valor da Multa referente ao IQiset = IQiset x R\$ 500,00 = MIQseq (R\$)

II.2.3 - CÁLCULO FINAL DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQI = MIQ(R\$)

IQI (Mês) = IQiset + IQIseq, assim:

$$MIQ(R\$) = MIQiset + MIQseq$$

$$MIQ(R\$) =$$

II.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO IQI

Resultado:	Avaliação da Empresa:	Classificação
Desempenho do Indicador da Qualidade de Intervenção- IQI	$IQI = \frac{\text{dias de atraso}}{\text{dias em uso}}$	
0	Seção de melhoria fortemente integrado; resultados muito bons quando comparados com referência de excelência.	
>0 e ≤ 100 dias	$IQI \times \text{Série de melhoria em uso, bons resultados e tendência de melhorias sustentadas.}$	Amaravilho
>100 e ≤ 200 dias	Abordagem sistemática baseada em correção de problema; poucos dados disponíveis sobre resultados de melhorias.	
>200 dias	Nenhuma abordagem sistemática evidenciada, nenhum resultado, resultados pobres ou resultados imprevisíveis.	Preto

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327

327



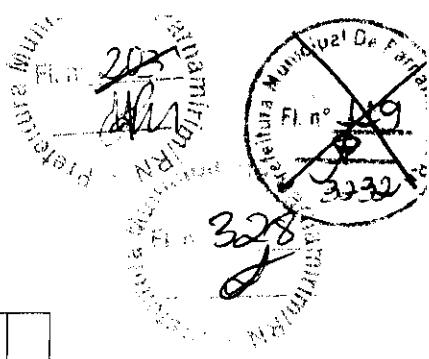
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim/RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

IQI= (MES): XXXXXXXX 2017

DATA: XX/XX/2012

Objetivo do Indicador	Formula	Meta	Indicador	Situação										
A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenções em relação aos tipos de paneis	$IQI = \sum (NNA \times DA)$, em dias de atraso. Onde: NNA= Quantidade de O.S. não atendidas no prazo DA = Total de dias de atraso	1º mês: sem medição(contrato) 2º mês: IQI= 200 3º mês: IQI=100 4º mês: IQI= 50 5º mês: IQI= 25 6º mês: IQI= 0												
ANÁLISE DOS DESVIOS DO INDICADOR: QUALIDADE DE INTERVENÇÃO - MESES														
<p>I) Quais as causas que impediram o atingimento da meta ou de melhor desempenho?</p> <p>II) Amplitude (impacto da anomalia)</p> <p>III) Plano de ação (contra medidas sobre as causas)</p>														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Causa</th> <th>O que fazer?</th> <th>Quando?</th> <th>Quem?</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Causa	O que fazer?	Quando?	Quem?	Status					
Causa	O que fazer?	Quando?	Quem?	Status										

2012





III – Indicador de Qualidade da Manutenção- IQM

INDICADOR (Título): Indicador de Qualidade da Manutenção- IQM	OBJETIVO: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação.	PROCESSO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TIPO: Qualidade	FUNÇÃO: Memória
FÓRMULA DE CÁLCULO: $IQM = IQMs + IQMd$	VARIÁVEIS: $IQM =$ Indicador da Qualidade da Manutenção $IQMs =$ (Nº de luminárias inspecionadas sujas / Nº de luminárias inspecionadas) x100 $IQMs = (S/I) \times 100$ $IQMd =$ (Nº de luminárias inspecionadas defeituosas / Nº de luminárias inspecionadas) x100 $IQMd = (D/I) \times 100$	UNIDADE DA MEDIDA: %	OBS: 1- Será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizados) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas ou 200 UIP consecutivos. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas. 2- As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;	
ONDE MEDIR: Em bairros ou áreas definidas pelo gestor do contrato da /fiscalização do Município de Parnamirim/SEMSUR/DIP	COMO MEDIR: - Será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s). - Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas ou 200 UIP consecutivos.	PROCESSO DE COLETA DE DADOS	RESPONSABILIDADE DOS DADOS: COLETA: DIP ENVIO: DI RECEPÇÃO: Finanças TRATAMENTO: SEMSUR	PERIODICIDADE: COLETA: A periodicidade das inspeções nas amostras será mensal nas medições para pagamento do contrato. ENVIO: Mensal



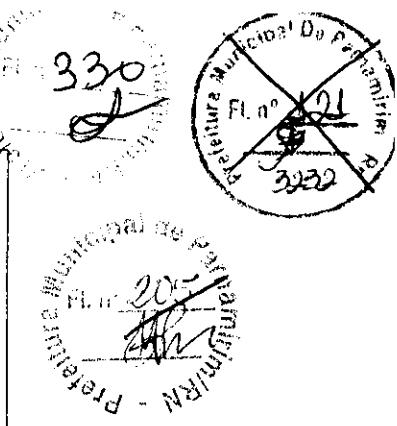
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

PESO / PRIORIDADE: Igual para todos os itens	CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DAS PONTUAÇÕES:	PONTUAÇÃO:	NOTA: Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.
ÍNDICE DA AVALIAÇÃO: -IQM deverá ser menor ou igual a 10% do total da amostra. IQM deverá ser menor ou igual a 10% - multa do valor correspondente a 2 % do custo/mensal	META: 1º mês: Menor que 30 % do parque de Parnamirim 2º mês: Menor que 20% do parque de Parnamirim 3º mês: Menor que 10% do parque de Parnamirim	PRAZO: Período do contrato	SITUAÇÃO ATUAL:

III.1 - CÁLCULO DO INDICADOR DA QUALIDADE DA MANUTENÇÃO: IQM

Nº do poste	Nº de luminárias sujas no poste	Nº de luminárias defeituosas no poste	Nº de luminárias inspeccionadas	IQMs=	IQMd=	IQM= IQMs + IQMd
				$(S/I) \times 100$	$(D/I) \times 100$	
Total	S=	D=	I=	IQMs= %	IQMd= %	IQM(mês)= %





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
 Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
 CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
 TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
 E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br

III.2 - CÁLCULO DA MULTA EM RELAÇÃO AO IQM

$M_{IQM}(R\$) = (\text{Valor do contrato (R\$)}) \times 2\% = (\text{Valor do contrato (R\$)}) \times 2/100 \Rightarrow se M_{IQM}(\text{mês}) \text{ for maior que } 10\%$

III.3 - NOTA DE DESEMPENHO DA EMPRESA X CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO IQM

Resultado: NOTA de desempenho do Indicador da Qualidade de Manutenção

	Avaliação da Empresa IQM(mês)= %	Classificação
0 a 10 %	Serviço de melhoria fortemente integrado; resultados muito bons quando comparados com referência de excelência.	
Maior que 10%	Acima da contratada: multa do valor correspondente a 2 % do custo/mensal.	

IQM= (MÊS) 03/2012 DATA:XX / YY/ 2012

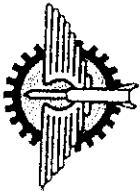
Objetivo do Indicador	Fórmula	Meta	Indicador	Situação
A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação.	$IQM = IQMs + IQMd$			
	$IQM_s = (S = N^{\circ} \text{ de luminárias inspecionadas sujas} / I = N^{\circ} \text{ de luminárias inspecionadas}) \times 100$	Menor que 10%		
	$IQM_d = (D = N^{\circ} \text{ de luminárias inspecionadas defeituosas} / I = N^{\circ} \text{ de luminárias inspecionadas}) \times 100$			

ANÁLISE DOS DESVIOS DO INDICADOR: QUALIDADE DE MANUTENÇÃO - MÊS 03/2012

- Quais as causas que impediram o atingimento da meta ou de melhor desempenho?
- Amplitude (impacto da anomalia)
- Plano de ação (contra medidas sobre as causas)

Causa	O que fazer?	Quando?	Quem?	Status





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

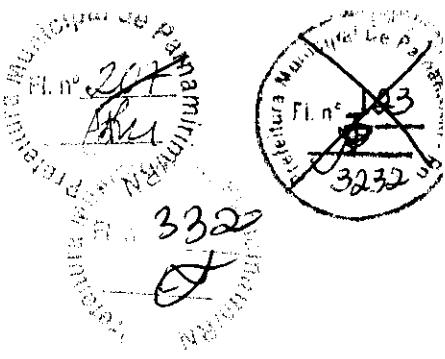
Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: SERVICOSURBANOS@parnamirim.rn.gov.br

9 - Cálculo total da multa dos Indicadores de Qualidade:

III.4 GRÁFICO - EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE DE MANUTENÇÃO

VALORES DOS INDICADORES DE QUALIDADES				MULTAS GERADAS PELOS CÁLCULOS DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE			
Indicador	VALOR DA MULTA (R\$)	Indicador	VALOR DA MULTA (R\$)	Indicador	VALOR DA MULTA (R\$)	Indicador	VALOR DA MULTA (R\$)
Indicador da Qualidade de Continuidade	0% a 4%	IQCn	IQCd	IQC=IQCn+IQCd	R\$ 0,00	MIQC= (VC x 10%)	R\$ 0,00
Indicador da Qualidade da Intervenção	0 dias	IQIsat	IQIsq	IQi=IQIsat+IQIsq	R\$ 0,00	MIQi=MIQIsat+MIQIsq	R\$ 0,00
Indicador da Qualidade da Manutenção	0 a 10%	IQMn	IQMd	IQM=IQMn+IQMd	R\$ 0,00	MIQM=VC x 2%	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00		R\$ 0,00

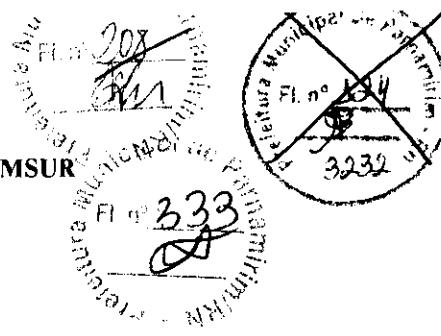
9.1 GRÁFICO - EVOLUÇÃO DOS VALORES DA MULTA DO CONTRATO - MULTA DOS INDICADORES DE QUALIDADE-MIQ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - N° ____/2018 – SEARH

A empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de 2018.

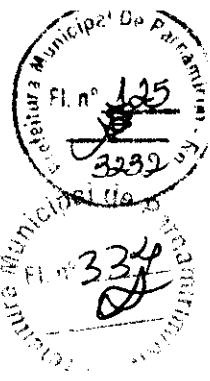
Empresa
Nome responsável
Cargo
CPF

(R)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 – Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico - SRP nº ____/2018 - SEARH

A empresa, CNPJ n.º , com sede....., DECLARA,
sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de 2018.

Razão Social
Nome
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° ____/2018 - SEARH

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal
Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, emitida por..... e do CPF n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os
requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

....., de 2018.

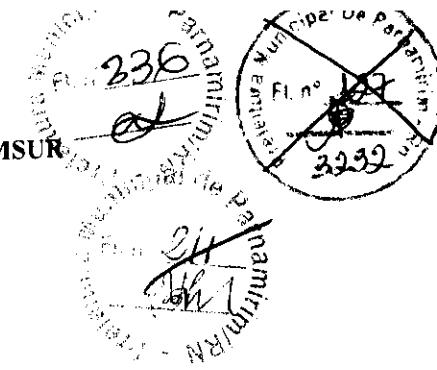
Razão Social
Nome
Cargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: servicosurbanos@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ nº
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido
Diploma.

Cidade - (UF), de de 2018.

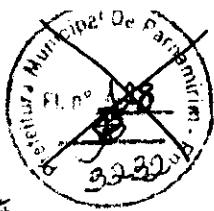
(nome e número da identidade do declarante)

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Av. Tenente Medeiros, nº 83 - Centro
CEP: 59.140-020 - Parnamirim-RN
TELEFONE: (84) 3644-8421 / 3644-8420
E-MAIL: semur@parnamirim.rn.gov.br



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº ____/2018

, como representante devidamente constituído de

(Identificação completa do representante da licitante) _____, doravante denominado _____, para fins do disposto no subitem 11.2.5 do Edital

do (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante) _____
do Pregão Eletrônico nº ____/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2018, foi elaborada de maneira independente pelo _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,

(pelo Licitante) _____
direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: de de 2018.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

